

PROCESSO Nº:	@RLI 20/00524898
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de São Joaquim
RESPONSÁVEL:	Fabiano Padilha, Giovani Nunes
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de São Joaquim Celenira de Oliveira Cabral
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento das Metas 18 e 19 da Lei (municipal) n. 4333/2015 (Plano Municipal de Educação – PME)
RELATOR:	Wilson Rogério Wan-Dall
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/WWD - 1019/2021

I. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Relatório de Inspeção (RLI), com o fito de monitor o cumprimento de metas concernentes a atos de pessoal no Plano Municipal de Educação de São Joaquim.

Após o devido trâmite processual, a Diretoria Técnica elaborou o Relatório nº 5506/2021 (fls. 182/194), sugerindo conhecer do Relatório e considerar irregular a ausência de critérios específicos quanto à participação da comunidade escolar na escolha dos Diretores das unidades educacionais do município.

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº 1597/2021 (fls. 195/199), acompanhou o entendimento técnico, sugerindo a determinação ao Gestor que adote as providências necessárias à implementação e regularização da referida irregularidade.

Esse é o breve Relatório.

II. DISCUSSÃO

Com fulcro no art. 224 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), com base no Relatório da Instrução, no Parecer do Ministério Público, e após compulsar atentamente os autos, permito-me tecer alguns comentários a respeito dos apontamentos levantados nos autos.

A presente inspeção visa verificar a existência de plano de carreira, forma de escolha dos diretores das unidades escolares (gestão democrática) e aplicação do piso salarial nacional da categoria aos servidores do quadro de pessoal do magistério do Município de São Joaquim.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim editou a Lei municipal nº 4621/2019 que dispõe acerca da gestão democrática do ensino público municipal, conforme segue:

Art. 2º - A gestão democrática é um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, que precisam ser revistas e aperfeiçoadas permanentemente, como fatores determinantes para a troca de conhecimentos e a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas educacionais municipais e nacional.

[...]

Art. 4º - A gestão democrática do ensino público municipal será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I – participação da comunidade escolar na definição e implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados e reuniões pedagógicas;

II – respeito à pluralidade e à diversidade nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

III – autonomia progressiva das unidades educacionais, nos termos da legislação;

IV – transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

V – garantia da qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento do educando, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;

VI – criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura local, regional e nacional;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros para o cumprimento de Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de São Joaquim;

IX – a equidade nos critérios de investimento de recursos públicos, segundo as condições de funcionamento e quantidade de matrículas nas unidades educacionais;

X – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de associações e grêmios.

Art. 5º - **A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação**, regulamentados pelo Poder Executivo:

I – instâncias colegiadas da gestão do Sistema Municipal de Ensino:

a) Conferência Municipal de Educação;

b) Fórum Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho do FUNDEB;

e) Conselho de Alimentação Escolar.

II – instâncias colegiadas da gestão das unidades educacionais municipais:

a) Conselho Escolar;

b) APP;

c) Conselho de Classe Participativo;

d) Grêmios Estudantis.

[...]

Art. 17 – O Conselho Escolar, a APP e o Grêmios Estudantis das unidades educacionais da rede municipal de ensino deverão participar dos eventos organizados pelo Fórum Municipal de Educação para debater e acompanhar a política educacional municipal, resultante da implementação do Plano Municipal de Educação de São Joaquim.

[...]

Art. 21 – A administração das unidades educacionais será exercida pelo:

I – Diretor (a) da Unidade Educacional, conforme legislação municipal vigente;

II – Conselho Escolar, conforme o que dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.534/2018 e a Estratégia “19.5” do Anexo da Lei Municipal nº 4.333/2015;

III – Associação de Pais e Professores (APP), vinculada à unidade educacional.

Parágrafo Único – O cargo de diretor escolar será exercido por professor efetivo, com no mínimo 3 (três) anos de docência e habilitado em nível superior em Licenciatura Plena na área da Educação, mediante designação pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 – Compete ao (à) diretor (a) da unidade educacional: [...]

IV – dar conhecimento a comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

V – buscar uma educação com qualidade social, inclusiva e democrática;

VI – articular os segmentos escolares para a efetivação da proposta pedagógica da unidade educacional;

VII – elaborar o Plano de Gestão da unidade educacional, segundo as orientações definidas pelo Conselho Municipal de Educação de São Joaquim.

[...]

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Educação para efetivação da gestão democrática:

I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;

II – orientar e capacitar a direção das unidades educacionais no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III – manter diálogo permanente com as comunidades escolares para subsidiar a tomada de decisão por meio de visitas periódicas às unidades educacionais;

IV – desenvolver cursos específicos sobre temas relacionados com a gestão democrática para a comunidade escolar.

Não obstante a vigência da lei supracitada, o Corpo Instrutivo ressalta que a administração municipal não enviou nenhuma documentação que comprove a efetiva gestão democrática no sistema de ensino, além do cargo de Diretor escolar ser escolhido por meio de livre escolha do chefe do Poder Executivo municipal, sem que haja critérios objetivos e definidos em lei e, conseqüentemente, sem a participação da comunidade escolar.

Em conclusão, a Diretoria Técnica, endossada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sugere que não se aplique multa ao Responsável, mas que se mantenha a restrição, determinando à Prefeitura municipal que estabeleça critérios específicos quanto à participação da comunidade escolar na escolha dos Diretores das unidades educacionais do Município, princípio básico para a efetiva Gestão Democrática Escolar, em consonância ao que preceitua o Plano Nacional de Educação (Lei (Federal) nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei (Municipal) nº 4.333/2015).

Dessa forma, considerando que a Meta 19 ainda não foi devidamente comprovada, acompanho na íntegra a sugestão técnica e ministerial para conhecer do Relatório de Inspeção e considerar irregular, determinando à Prefeitura que comprove a adoção de medidas necessárias para o efetivo cumprimento do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

III. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

3.1. Conhecer do Relatório de Inspeção nº 5506/2021, realizada na Prefeitura Municipal de São Joaquim, para **considerar irregular**, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 202/2000, a ausência de critérios específicos quanto à participação da comunidade escolar na escolha dos Diretores das unidades educacionais do Município de São Joaquim, princípio básico para a efetiva Gestão Democrática Escolar, em desacordo ao que preceitua o Plano Nacional de Educação (Lei (Federal) nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei (Municipal) nº 4.333/2015);

3.2. Determinar à Prefeitura Municipal de São Joaquim que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de critérios específicos quanto à participação da comunidade escolar na escolha dos Diretores das unidades educacionais do Município, princípio básico para a efetiva Gestão Democrática Escolar, em consonância ao que preceitua o Plano Nacional de Educação (Lei (Federal) nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei (Municipal) nº 4.333/2015);

3.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de São Joaquim que se atente ao que foi estabelecido na Lei (municipal) nº 4.621/2019 para efetivar a Gestão Democrática Escolar nos termos aprovados pela legislação, em especial quanto à participação da comunidade escolar;

3.4. Alertar a Prefeitura Municipal de São Joaquim, na pessoa do Prefeito, assim como à Secretária Municipal de Educação, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso III e § 1º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000;

3.5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

3.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico nº DAP – 5506/2021 aos responsáveis, à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno do Município de São Joaquim.

Florianópolis, 27 de outubro de 2021.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL



CONSELHEIRO RELATOR